



Prefeitura Municipal de Arantina

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 155/73

Prorroga prazo para pagamento de
impostos e taxas, sem multa.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais
decreta e eu, Prefeito,- Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de maio de 1973 (mil,
novecentos e setenta e três), o prazo para pagamento de impostos e
taxas, sem multas.

§ único - A isenção de multas abrange inclusive os débitos inscritos
em DÍVIDA ATIVA desde que os pagamentos sejam efetuados dentro do
prazo estipulado neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Arantina, 20 de março de 1973.

Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal

Adair Leopoldino de Silva
Secretário